ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001194/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020095/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.284078/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 28.975.639/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTACILIO DE SOUZA JUNIOR;

E

AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., CNPJ n. 33.050.071/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profisional dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Plano da CNTI** , com abrangência territorial em **Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Italva/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São João da Barra/RJ, São Sebastião do Alto/RJ e Trajano de Moraes/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 5,10% (cinco virgula dez porcento) correspondente a 100% INPCIBGE, apurado no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

O reajuste incidirá sobre o salário base vigente em 30 de setembro de 2025.

A partir de 1º de outubro de 2025, o Piso Salarial passará a ter o valor de R$ 2.533,00 (dois mil e quinhentos e trinta e três reais) e;

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de outubro de 2026 a setembro de 2027, a partir de 01 de outubro de 2026, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC-IBGE.

O valor vigente do Piso Salarial em setembro/2026, terá a partir de 01 de outubro de 2026, reajuste p correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de outubro de 202 setembro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ratificando Acordos Coletivos / Termos Aditivos anteriores e mantendo a sistemática adotada pela AMPLA, a folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior, sendo ainda estabelecido o penúltimo dia útil de cada mês, para pagamento dos salários, à exceção do mês de fevereiro, em que fica estabelecido o último dia útil do mês.

Parágrafo Único – A AMPLA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A AMPLA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

Parágrafo Primeiro - A AMPLA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Segundo – A AMPLA fornecerá ticket-refeição, bem como vale-transporte, pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento. O fornecimento de ticket-refeição só ocorrerá se a quantidade de horas extraordinárias ultrapassar as 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – As Horas Extraordinárias realizadas nos sábados serão remuneradas da seguinte forma: as primeiras 4 (quatro) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as que excederem as primeiras 4 (quatro) horas serão remuneradas com o adicional de 100% da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A AMPLA remunerará as horas noturnas no percentual de 50% (cinquenta por cento), observadas as demais condições previstas em Lei, excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Mantida a atual sistemática a AMPLA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa manterá o referido adicional, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, aos empregados que trabalham em Escala de Revezamento com rodízio de horário, condicionado a apresentação prévia de registro formal de escala de serviço caracterizando a condição penosa.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A AMPLA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT, para os empregados que forem escalados em regime de “sobreaviso”, assim considerados os EMPREGADOS que permanecerem à disposição da EMPRESA no município ou área metropolitana onde presta serviço em sua própria residência ou local próximo, sem total liberdade de locomoção, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço e desde que previamente escalados para tanto, serão pagas as respectivas horas à razão de 1/3 (um terço) sobre a totalidade das verbas de natureza salarial com seus reflexos.

Parágrafo Primeiro - A ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO divulgará a escala de sobreaviso com uma antecedência de, no mínimo, 24 horas prévias ao início do turno do sobreaviso. Esta escala deverá permanecer fixada no quadro de aviso no local de trabalho, além de qualquer outra forma de divulgação.

Parágrafo Segundo - A teor do artigo 611-A item VIII, a escala de sobreaviso a ser adotada pela ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO poderá ser de até 48 horas consecutivas, de acordo com as necessidades operacionais da empresa.

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver em regime de sobreaviso deve estar, obrigatoriamente disponível para ser chamado ao trabalho, estando no município ou área metropolitana onde presta serviço, próximo a sua residência e em área onde haja cobertura de rede de telefonia / internet, aguardando eventual convocação e acionamento pela empresa.

Parágrafo Quarto - Em caso de acionamento de EMPREGADO que estiver no regime de sobreaviso, ele fará jus ao recebimento das horas extras a partir do momento de acionamento (deixando de receber as horas de sobreaviso), no percentual estabelecido na cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho, nos parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, conforme o caso.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Empresa se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados – PPR, para os anos de 2026 e 2027. O PPR será pago de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos em Anexo ao presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará o PPR devido ao empregado acrescido de 10% no caso de a AMPLA atingir uma Geração de Caixa no valor de R$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais), em cada ano do Programa.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a estabelecer as metas do PPR de 2026 e 2027 até o final do mês de janeiro de cada ano do acordo.

Parágrafo Terceiro – Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento do PPR no valor correspondente a 3 (três) remunerações (salário base + periculosidade + penosidade) percebidas pelo referido dirigente em 31 de dezembro do ano referente ao pagamento do PPR, mantendo-se o mesmo critério para o segundo ano de vigência do acordo coletivo.

Parágrafo Quarto – O pagamento do PPR respeitará as regras do grupo até o mês de Junho, garantindo pelo menos um adiantamento no percentual de 30% (trinta por cento) do target de 100% (cem por cento) até o dia 29/04/2026, mantendo-se o mesmo critério para o segundo ano de vigência do acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá 24 (vinte e quatro) tickets refeição para o período de outubro/2025 a setembro/2026, por mês, totalizando o valor mensal para R$ 1.371,00 (Um mil e trezentos e setenta e um reais) correspondente ao valor unitário de R$ 57,12 (cinquenta e sete reais e doze centavos), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e sem qualquer característica salarial.

Para o período de outubro/2026 a setembro/2027, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – A AMPLA concederá nos meses de dezembro de 2025 e dezembro de 2026, até o dia 10, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, um adicional de 24 (vinte e quatro) Tickets Refeição ou Alimentação totalizando o valor mensal em R$ 1.371,00 (Um mil e trezentos e setenta e um reais) correspondente ao valor unitário de R$ 57,12 (cinquenta e sete reais e doze centavos).

Para o 2º ano do acordo, o valor será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, mantendo-se a quantidade e o dia de pagamento do ano anterior.

Parágrafo Segundo - As partes (Ampla e Sindicato), diante da impossibilidade de manutenção de abono de fechamento a futuros empregados e, ainda, visando manter a prática adotada pela empresa nas últimas negociações para os empregados atuais, excepcionalmente durante a vigência deste Acordo a AMPLA concederá no mês de dezembro/2025 um crédito extra de ticket refeição / alimentação no valor nominal de R$ 3.153,00 (três mil, cento e cinquenta e três reais) obedecendo os seguintes critérios de elegibilidade e proporcionalidade que foram negociados e estabelecidos entre AMPLA e Sindicato.

2.1 – Para os funcionários admitidos até data de 30 de setembro de 2024, o valor será atribuído de forma integral e será pago em Ticket Alimentação/Refeição.

2.2 - Para os empregados admitidos entre 01 de outubro de 2024 e 30 de setembro de 2025, e que satisfaçam os demais requisitos para o recebimento deste crédito extra definido no parágrafo segundo, também farão jus na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado até 30 de setembro de 2025, considerando como mês completo a fração superior a 15 dias no mês, garantindo um pagamento mínimo de 3/12 do valor que é equivalente a R$ 788,25;

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos nos quadros da AMPLA até o dia 31 de dezembro de 2025 também farão jus ao recebimento do abono em outubro de 2026, no mesmo valor de R$ 3.153,00 (três mil, cento e cinquenta e três reais) acrescido de 100% do INPC do período (outubro/25 a setembro/26), seguindo os mesmos critérios destacados acima.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido com a concordância expressa do SINDICATO que empregados admitidos nos quadros de empregados da AMPLA após o dia 31 de dezembro de 2025 não farão jus ao recebimento do abono de fechamento previsto no parágrafo segundo na vigência do presente acordo, assim como na vigência dos futuros acordos, estando para todos os fins extinto para todos os empregados admitidos após 31 de dezembro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTIVEL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA – PCD

A Ampla concederá vale combustível exclusivamente, aos empregados PCD’s (pessoas com deficiência) para a locomoção, que utilizem veículo próprio ou sejam conduzidos por familiares.

Parágrafo Primeiro – O referido benefício será concedido, caso seja do interesse do empregado, em substituição ao vale-transporte fornecido pela empresa, ficando a critério do empregado a solicitação de cancelamento do vale-transporte para a percepção do vale combustível.

Parágrafo Segundo – Para o referido benefício, o empregado deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Requerer o benefício a área de benefícios, por escrito, informando o trajeto casa x trabalho x casa, apresentando o comprovante de residência;

b) Confirmação da impossibilidade de locomoção, pelo médico do trabalho da empresa;

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvada que, esta parcela não será devida em qualquer hipótese, em casos de interrupção ou suspenção do contrato de trabalho (férias, licença médica, acidente de trabalho, suspensão e faltas); sedo apenas devido pelos períodos efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto – A empresa fara um levantamento de quantos funcionários farão a alteração de mudança do benefício acima citado, e posteriormente a contratação de uma empresa que realize este serviço.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A AMPLA, em conjunto com o Sindicato, envidará esforços para aumentar o atual número de Instituições de Ensino Superior já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO MÉDICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Médico dentro da sistemática atual.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

Parágrafo Segundo – A Empresa compromete-se a criar grupo de trabalho responsável por acompanhar ou dirimir eventuais problemas na condição do atendimento do usuário.

Parágrafo Terceiro – A Empresa se compromete a manter o Plano de Saúde para os filhos de empregados (as) portadores de necessidades especiais quando eles completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, sem a necessidade de comprovação judicial e/ou procedimentos administrativos, mantendo a Ampla o custeio nos mesmos moldes utilizados para os dependentes.

Parágrafo Quarto - Aos Eletricistas, a Redução Temporária do custo da mensalidade em 42,86% em relação a tabela de desconto por faixa etária praticada aos demais empregados da Enel Rio e com teto limitador de 15% do salário base.

4.1 - Para os demais cargos com salário base de até R$ 3.700,00, estabelece a partir de 01 de outubro de 2025, redução temporária do custo da mensalidade em 28,57% em relação a tabela de desconto por faixa etária praticada aos demais empregados da Enel Rio e com teto limitador de 15% do salário base.

4.2 - Estas reduções temporárias da mensalidade serão concedidas somente ao plano em acomodação Enfermaria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Odontológico dentro da sistemática atual.

Parágrafo Primeiro – O referido plano poderá ter a adesão por parte dos interessados a qualquer tempo, observado o rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao usuário do plano odontológico.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS EM AUXÍLIO-DOENÇA

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados uma Complementação Salarial por Auxílio-Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (salário base + periculosidade + penosidade), condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado por auxílio-doença, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Auxílio-Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (salário base + periculosidade + penosidade), somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação, além do pagamento do PPR, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO BRASILETROS PARA EMPREGADOS EM AUXÍLIO-DOENÇA

A Ampla se compromete a fazer gestão junto à Fundação Brasiletros no sentido de propor alterações nos itens específicos do Regulamento dos Planos de Aposentadoria de Contribuição Variável – PACV e Plano de Complementação de Aposentadoria – PCA, de modo a garantir, para aqueles participantes ativos que assim desejarem a manutenção da sua inscrição no referido Plano, sem necessidade de contribuição, nos períodos em que estiverem em gozo do benefício de Auxílio-Doença, ficando sob responsabilidade da Ampla, garantir o pagamento das taxas relativas aos benefícios de risco de invalidez e morte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A AMPLA reembolsará a quantia de até R$ 7.886,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos

menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica pelo período de 12 meses no valor da carga mensal do Ticket Refeição/Alimentação, conforme definido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – Para o período de outubro de 2026 a setembro de 2027, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Segundo – O reembolso de Auxílio Funeral (para os casos de falecimento dos ascendentes) será efetuado em até 30 dias após a entrega de toda a documentação necessária para a percepção do benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A AMPLA reajustará o valor do benefício para R$ 1.119,00 (um mil e cento e dezenove reais), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro - O auxílio será devido aos empregados do sexo feminino, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiro e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

Parágrafo Segundo - O Auxílio será devido, também, aos empregados do sexo masculino, desde que viúvos e/ou separados legalmente e que detenham a posse do(s) filho(s) enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira, respeitado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Será devido, ainda, aos empregados do sexo masculino, que não esteja em qualquer das condições especificadas no parágrafo segundo o referido auxílio, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos.

Parágrafo Quarto – O Auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto – Para o período de outubro de 2026 a setembro de 2027, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2025
a 30 de setembro de 2026.

Parágrafo Sexto – A partir de janeiro/2020 considera-se como limite do benefício o final do ano letivo em que completarem a referida idade constante nos parágrafos primeiro,
segundo e terceiro desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A AMPLA manterá o seguro de vida em 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração (salário base + periculosidade + penosidade) do empregado, excluindo do custeio, por parte da Empresa, os aposentados e seus respectivos dependentes. Serão mantidas as coberturas já estabelecidas na apólice atual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AMPLA manterá um programa aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício no valor de R$ 1.813,00 (um mil e oitocentos e treze reais) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo único – Para o período de outubro de 2026 a setembro de 2027, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subsequentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto - Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base, Adicional de Periculosidade e Adicional de Penosidade, quando percebidos.

Parágrafo Sexto – Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia;

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A Empresa poderá, a seu critério, implementar Programa de Demissão Voluntária que será regido nos termos do Artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser realizadas no respectivo Sindicato representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do desligamento. Caso o Sindicato se recuse a realizar ou agendar dentro deste prazo, a mesma poderá ser realizada na própria empresa, nos termos da legislação trabalhista.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A Empresa garantirá um Programa de Incentivo à Aposentadoria, assegurando o pagamento de importância equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, acrescida do valor equivalente ao Aviso Prévio do empregado, observado todo o contrato de trabalho, àqueles que, na vigência do presente Acordo solicitarem demissão por comprovado motivo de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da aposentadoria será efetuada, pelo empregado, através de documentação própria do INSS, onde se caracterize a concessão do mencionado benefício por parte daquele Instituto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prazo limite máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento, para a comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica condicionado a aceitação pela Empresa da retroatividade da aposentadoria concedida pelo INSS até 30 dias após a data do desligamento do empregado ou anterior à esta.

Parágrafo Quarto – Só farão jus ao estabelecido na presente cláusula os empregados que manifestarem o interesse em se desligar da Empresa no prazo de até 12 (doze) meses, após a data da concessão da aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo Quinto – Aos empregados despedidos pela AMPLA, faltando, doze (12) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou normal, em seus prazos mínimos, a AMPLA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da BRASILETROS, parte do empregado e parte da empresa por esse período.

Parágrafo Sexto – O pagamento acima será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para aposentadoria.

Parágrafo Sétimo – Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de serviço na AMPLA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A AMPLA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS

A AMPLA, nos casos de multas de trânsito, quando couber recurso, não aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, enquanto não ocorrer o julgamento do recurso interposto pelo empregado junto à autoridade competente. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

Parágrafo único – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a AMPLA, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Mantendo sistemática adotada pela AMPLA, será garantida a semana de 05 dias de trabalho, ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana, resultando em 8.48 horas diárias, sem adicional de horas-extras, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal, contudo, enquanto vigente no presente a jornada semanal será a estabelecida na Cláusula décima Quinta, ressalvada a situação dos empregados que trabalham em regime de rodízio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS

Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a AMPLA as necessárias compensações a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – A AMPLA reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

Parágrafo Segundo - A AMPLA compromete-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2026 e janeiro de 2027.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS

Mantida a sistemática atual a empresa praticará a jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada efetivamente trabalhada será de 40 (quarenta) horas semanais. Mantendo-se ainda o Banco de Horas de até 04 (quatro) horas semanais, que consistirá nas horas eventualmente trabalhadas após 40 (quarenta) até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa vê-se obrigada a compensar os empregados com horas extras, estas horas excedentes, como prevê a lei. A empresa tem até 90 (noventa) dias para conceder as horas acumuladas no Banco de Horas em descanso ao empregado.

Parágrafo Primeiro – Com a prática da jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com a jornada efetivamente trabalhada de 40 (quarenta) horas semanais, os horários de entrada / saída e intervalo para refeição e descanso o empregado poderá optar pelos seguintes horários dos quadros a seguir:

OPÇÃO 1 – FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 00MIN.
ENTRADA **SAÍDA**

07h 30 min. 16h 30 min.
08h 30 min. 17h 30 min.
09h 30 min. 18h 30 min.

OPÇÃO 2 – FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 30MIN.

ENTRADA SAÍDA

07h 30 min. 17h 00 min.
08h 30 min. 18h 00 min.
09h 30 min. 19h 00 min.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a jornada flexibilizada com suas equipes, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Todos os empregados de nível inferior ao de especialista e os não ocupantes de cargo de nível universitário permanecem obrigados ao regime de ponto, ressalvado à Ampla o direito de isentar o registro dos ocupantes de cargos cuja liberação seja de interesse do serviço, nos termos de suas normas internas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO

Consoante exceção expressa pelo inciso XIV art. 7º da Constituição Federal, a Empresa manterá Escala de Turnos Ininterruptos de Revezamento, nos setores operativos, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 17 de janeiro de 1997, sob o referido tema.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À ESTUDANTES

A Empresa manterá o Abono de faltas a estudantes, limitado a 5,5 (cinco e meio) expedientes por semestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ESTUDANTES

A AMPLA se compromete a avaliar a possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual, observados os parâmetros das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A AMPLA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A AMPLA concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por

doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro – O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A AMPLA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.º 11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A AMPLA, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 120 (cento e vinte) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;

- 60 (sessenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;

- 30 (trinta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A AMPLA concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A AMPLA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, pisco social necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a AMPLA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A AMPLA se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da AMPLA, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A AMPLA se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

a) do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;

c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.

d) Odontológico, conforme calendário a ser definido pela AMPLA.

Parágrafo Único - A AMPLA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A AMPLA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa.

Parágrafo Único – O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A AMPLA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para os Sindicatos exercerem sua representação:

a) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A AMPLA liberará 06 (seis) dirigentes sindicais para o STIEENNF; garantindo-lhes a percepção da remuneração, direitos, vantagens e inclusive o pagamento dos adicionais de

periculosidade e penosidade, que faziam jus na época da liberação.

b) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A AMPLA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado.

c) FILIAÇÃO SINDICAL: A AMPLA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

d) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A AMPLA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS E CIRCULARES

A AMPLA providenciará, encaminhamento ao Sindicato de suas Normas e Circulares administrativas de conhecimento geral, assim como todas as correspondências de âmbito geral, enviadas aos seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, em folha de pagamento, mediante autorização dos mesmos, a título de mensalidade sindical, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, que será utilizado como parâmetro para o estabelecimento do valor que será reajustado anualmente.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a repassar aos sindicatos os valores retidos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal dos empregados e comprovantes de depósitos ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa se compromete, também, a efetuar o desconto, de cada empregado, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago no mês do pagamento da parcela final da PPR, nos anos de 2026 e 2027, correspondente a cada ano de vigência deste Acordo – 2025/2027, conforme aprovação em assembleia extraordinária.

Para o primeiro ano do Acordo, não haverá desconto para os empregados admitidos após 01 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Este desconto abrangerá todos os trabalhadores da base territorial desta entidade sindical.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição, que deverá ser manifestado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação em assembleia do Acordo Coletivo de Trabalho – 2025/2027. A carta de oposição deverá ser entregue na Sede do Sindicato, sito à Avenida 28 de Março, 13 – Loja 18/19 – Parque Fazendinha – Campos dos Goytacazes-RJ – CEP 28020-740, em mãos, com o recebido da entidade, via correios através com aviso de recebimento do Correios ou enviada do e-mail, pessoal ou corporativo do opositor para o seguinte endereço eletrônico: secretariadapresidencia@stieennf.com.br, com resposta confirmando o recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a AMPLA e os Sindicatos para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Este Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados, incluindo os Coordenadores Operacionais que se reportam ao Responsável das Bases Operacionais, que tenham contrato de trabalho com a AMPLA, com exceção dos Diretores, Gerentes, Expatriados e Menores Aprendizes.

Os empregados efetivamente classificados no nível 16 e acima na estrutura organizacional da empresa, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluído para estes apenas a Cláusula Primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

OTACILIO DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS
PROCURADOR
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 15 12 2025

Anexo (PDF)

ANEXO II - REGULAMENTO PLR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.